

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 794

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O ACAUTELAMENTO DE MATERIAL BÉLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REVOGA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 E A RESOLUÇÃO SEAP Nº 691, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018 NO QUE TANGE ÀS ROTINAS DE GUARDA, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E O ACAUTELAMENTO DE MATERIAL BÉLICO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- a necessidade de unificação das normas existentes sobre material bélico da SEAP, sua atualização e controle; e
- o que estabelece o art. 34 do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a cautela de material bélico de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, fornecida aos servidores públicos efetivos que possuam porte de arma funcional, nos termos do inciso VII, art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, assim como a aquisição, recebimento, guarda, controle, distribuição, fiscalização e manutenção do material bélico de emprego individual e coletivo e seus acessórios, tais como:

I – Coletes balísticos;

II – Bastões;

III – Tonfas;

IV – Algemas;

V- Armamento letal, não letal e de letalidade reduzida;

VI – Munições;

VII – Outros materiais similares, pertencentes à SEAP ou que se encontram cedidos por outras Instituições civis e/ou militares;

Parágrafo Único - Os servidores, para efeito desta Resolução, são aqueles ocupantes dos cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, lotados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, integrante de sua estrutura, conhecerá e deliberará sobre os expedientes relativos à remessa dos materiais elencados no art. 1º às Unidades Prisionais, Hospitalares, Operacionais e Administrativas da SEAP, bem como as

solicitações de autorização de acatamento pessoal e intransferível de material bélico, aos servidores previamente autorizados a portar arma de fogo, nos termos do inciso III, art. 4º da Lei nº 10.826 de 2003, observadas as disposições desta Resolução, cuja efetivação do ato ocorrerá através da Superintendência de Segurança, de acordo com a disponibilidade de material.

SEÇÃO I DO MATERIAL BÉLICO DE USO PESSOAL

Art. 3ª - O acatamento de material bélico de que trata esta Resolução será concedido, exclusivamente, ao servidor da área de segurança e administração penitenciária nos limites de sua atribuição profissional, mediante comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma da Lei 10.826/2003.

Parágrafo Único – Responderá civil, penal e administrativamente aquele que portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar material bélico de uso individual ou coletivo e seus acessórios de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, para fins de atividade laboral particular.

Art. 4º - O requerimento do acatamento do material bélico deverá ser formalizado através de Comunicação Interna - CI da Unidade de vinculação imediata do servidor dirigida à Superintendência de Segurança, devendo instruir a Comunicação Interna os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identificação funcional, com autenticação reconhecida através da apresentação da original junto à unidade de vinculação que instaurará o requerimento e formalizará a Comunicação Interna à Superintendência de segurança ou, na sua falta, do respectivo contracheque, do mês da data da solicitação, não retroativo a mais de 03 (três) meses ao mês do requerimento;

II- cópia do ato de investidura em caráter definitivo, com a mesma autenticação do item anterior;

III – cópia simples do comprovante de residência atualizado, emitido em não mais do que 03 (três) meses da data do requerimento, sendo obrigatória a constante atualização do endereço, comunicando-se a alteração de domicílio em até 30 (trinta dias), sob pena de restar configurada infração, com possibilidade de revogação da cautela;

IV – cópia do CRAF ou quando for o caso do CR, emitidos pela Polícia Federal ou Comando do Exército Brasileiro, respectivamente. No caso de o solicitante não possuir CRAF ou CR, deverá prestar declaração, de próprio punho, de que não possui arma de fogo (MODELO ANEXO II), caso já tenha possuído CRAF ou CR, bem como armamento e que, por algum motivo, não os tenha mais, mediante devida comprovação, nos casos de perda, roubo, furto, alienação, ficará dispensado da apresentação do documento e bastará a declaração nos moldes acima mencionada;

V - Certidão NADA CONSTA dos seguintes órgãos: Assessoria de Inquérito Administrativo, Corregedoria - SEAPCO, Superintendência de Inteligência Penitenciária - SISPEN e Recursos Humanos - SEAPRH, a fim de aferir a existência de restrição ao porte de material bélico.

VI – declaração do requerente, de próprio punho, acerca da efetiva necessidade, expondo os fatos e circunstâncias que justifique o pleito.

VII- declaração de que o servidor não apresenta restrição de capacidade psicológica e técnica para o manuseio de arma de fogo, fornecida pela Subsecretaria Geral.

§ 1º - Após verificação da conformidade e admissibilidade do pleito, será encaminhada Comunicação Interna, já formalizada, à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, responsável por conhecer e deliberar acerca do pedido formulado.

§ 2º – Quando o servidor for lotado na Superintendência de Segurança esta formalizará o requerimento do servidor através de Comunicação Interna, observados os documentos necessários, diretamente à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Art.5º - O acautelamento de arma de fogo será concedido mediante Termo de Cautela, na forma do Anexo II, após regular processo administrativo, na forma do art. 4º, com validade indeterminada e observados os pressupostos estabelecidos nesta Resolução.

§1º - Havendo disponibilidade de armamento, observados os aspectos de logística e segurança, a SEAPSC expedirá o Termo de Cautela em 2 (duas) vias, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, contado da data da ciência do recebimento do processo administrativo da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, favorável ao requerimento do servidor;

§2º - Neste sentido, uma via do documento será destinada ao servidor e outra para fins de arquivamento na SEAPSC, que deverá manter o controle das cautelas deferidas, indeferidas, bem como de eventuais devoluções e cancelamentos e compartilhar informações com a SEAPRH, a fim de que faça constar nos assentos funcionais do servidor a mencionada cautela;

§3º - O Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, a partir dos elementos formalizados no processo administrativo, decidirá em definitivo pela autorização ou não da cautela pessoal de arma de fogo de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - A cautela de colete balístico (Anexo V) terá sua validade vinculada ao seu vencimento, devendo, após expirar sua validade, ser recolhido pela Superintendência de Segurança, a qual competirá o descarte após a baixa patrimonial, observando-se a legislação em vigor.

Art. 7º - O acautelamento de material bélico possui caráter discricionário e precário, podendo o Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional determinar, a qualquer momento, a sua devolução à SEAPSC, em caso de interesse da administração, que sendo comunicada ao servidor aquele terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para apresentação do material para a Superintendência de Segurança.

SEÇÃO II DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BÉLICO DE USO PESSOAL

Art. 8º - O servidor de que trata esta Resolução ficará responsável pela conservação e manutenção do material bélico recebido por força de processo administrativo cuja decisão tenha sido favorável a sua concessão.

§1º - No mês de aniversário, a cada 02 (dois) anos, deverá o servidor apresentar o material bélico recebido, arma de fogo, colete balístico e seus acessórios na SEAPSC, para efeito de ser aferido o seu estado de conservação. A não apresentação acarretará a perda da cautela.

§2º - A falta de manutenção poderá acarretar a perda da cautela, com obrigação de devolução do material bélico concedido e seus acessórios, bem como sua devida prestação de contas junto à SEAPSC, que se manifestará em até 30(trinta) dias com o “de acordo” ou fazendo a indicação da exigência a ser cumprida com a respectiva estipulação de prazo hábil para regularização pelo servidor, sem prejuízo da instauração da competente sindicância pela Unidade administrativa a que o servidor pertence, com posterior remessa à Corregedoria para devida ciência.

§3º - Os casos omissos, sem previsão expressa nesta Resolução, serão dirimidos pela Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional.

Art. 9º - Ao servidor a quem a cautela tenha sido deferida será concedido o quantitativo anual de até 30 (trinta) munições, que poderão ser substituídas, periodicamente, mediante imperiosa necessidade, disponibilidade e prestação de contas da carga recebida.

Parágrafo Único - Caso o servidor tenha efetuado disparo(s) com a munição concedida deverá registrar o fato em Delegacia Policial e comunicar formalmente o fato à SEAPSC, justificando as razões do seu uso, cabendo ao referido órgão adotar as providências legais cabíveis.

Art. 10 - A Unidade de vinculação do servidor deverá informar à SEAPRH, sempre que se verificar a ocorrência de readaptação de servidor e, aquela Superintendência deverá manter o controle de servidores nesta condição e fornecer mensalmente à SEAPSC o quantitativo de servidores que se encontrem na condição de readaptados.

§1º - Nos casos de problemas relacionados à doença física, psicológica e/ou psiquiátrica, ensejadoras da licença para tratamento de saúde, a pedido ou “ex officio”, que afetem o entendimento do caráter ilícito de seus atos, deverá ser conferida ciência à Unidade de vinculação do servidor, à SEAPRH, à SEAPSC e à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, para adoção das providências cabíveis.

§2º - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde (Boletim de Inspeção Médica - BIM), por prazo superior a 60 (sessenta dias) dias, a SEAPRH deverá comunicar à SEAPSC, que poderá suspender por até 90(nove) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, o porte de arma de fogo e acessórios deferido ao servidor, bem como restringir o uso de material bélico concedido.

§3º - A SEAP-SC deverá recomendar à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional a suspensão da cautela de material bélico e seus acessórios, pelo tempo que durar a readaptação ou o estado de incapacidade física, psicológica/psiquiátrica do servidor que encaminhará à SEAPRH para efetivação do ato.

SEÇÃO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - Será revogada a cautela de material bélico confiada ao servidor, nas seguintes hipóteses:

I - estiver portando arma de fogo e/ou acessórios concedidos em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II - for submetido a tratamento psicológico ou psiquiátrico que indique ser razoável o não manuseio de arma de fogo e/ou acessórios, observado o art. 4º, inciso III, da Lei nº10.826/2003;

III - ausentar-se do Estado do Rio de Janeiro portando arma de fogo e/ou acessórios acautelados, salvo quando em exercício de atividade inerente à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou missão oficial de seu conhecimento e interesse, mediante prévia e expressa autorização do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional ou, quando as razões fáticas e de direito exigirem, do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro;

IV - for punido em processo administrativo disciplinar que reste evidenciado desvio de conduta, descumprimento de dever ou que haja recomendação por parte da SEAP-AI, SEAP-CO e SISPEN, quanto à revogação da cautela, que contará com a posterior deliberação do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional;

V- for condenado com sentença penal condenatória irrecorrível, salvo àquelas de menor potencial ofensivo, previstas na Lei nº 9.099/95;

VI – nos casos de aposentadoria, bem como de exoneração, demissão e cassação de aposentadoria;

VII – no caso de morte do servidor.

§1º - O servidor que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar que reste comprovada a existência de autoria e materialidade em crime ou ato inerente ao exercício de suas funções, com potencial de ferir a ética, moral e probidade administrativa, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo, mediante avaliação e deliberação discricionária do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional.

§2º - A revogação da cautela será decidida justificadamente, sem prejuízo concessão de vista ao servidor e adoção das demais providências cabíveis que a lei determinar.

Art. 12 - É expressamente vedado o acautelamento de material bélico com baixa letalidade ou letalidade não compatível com o efeito que deveria produzir.

Art. 13 - É vedado, por qualquer motivo, alterar as características físicas do material bélico distribuído às Unidades, aos Grupamentos da SEAP e acautelados em favor de servidores, bem como o uso de munições não padronizadas pela SEAP e a utilização de material bélico desta em atividades estranhas ao serviço.

Art. 14 - No mesmo sentido, é vedado o uso de material bélico acautelado em cursos, estágios e treinamentos, salvo com a prévia ciência e autorização do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional.

SEÇÃO V DO MATERIAL BÉLICO DE USO COLETIVO

Art. 15 - O material bélico de uso coletivo refere-se aos equipamentos dispostos no art.1º que se encontram afetos ao uso de Unidades Prisionais, Hospitalares, Operacionais e Administrativas da SEAP, para uso de servidores em suas atividades funcionais, os quais deverão ser conferidas e devolvidas ao final do expediente, plantão e/ou ao final da realização de missão que ensejou sua utilização.

§ 1º - O material bélico de uso coletivo distribuído nas Unidades Prisionais, Hospitalares, Operacionais e Administrativas ficará consignado sob a forma de cautela (Anexo I) assinada por seu Diretor, chefia imediata, interino, substituído ou correspondente.

§ 2º - No caso de alteração, ainda que transitória, dos postos citados no parágrafo anterior, deverá o material bélico ser conferido e expedido relatório que deverá ser assinado pelo servidor interino ou substituído, devendo, após, ser encaminhado à SEAPSC que verificará a regularidade do acervo.

§ 3º - Constatada a regularidade do acervo será expedida nova cautela; e no caso de ser constatada alguma irregularidade, deverá o fato ser comunicado à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional para adoção das providências cabíveis.

Art. 16 - As Unidades Prisionais, hospitalares, Operacionais e Administrativas da SEAP deverão manter livro próprio de carga e outro de acautelamento de armamento.

§ 1º - No Livro de carga deverá constar todo o material bélico que se encontra na Unidade ou Grupamento especificando quantidade, espécie, fabricante, modelo, calibre, alfanumérica e lote de cada item e, ainda, devendo ser registrado qualquer acréscimo ou ocorrências com o material, tais como quebra, disparo, transferência, extravio, roubo ou furto.

§ 2º - No Livro de acautelamento deverá ser registrado o nome e identificação funcional do servidor a quem o acautelamento foi deferido, a identificação do material, a hora da retirada, seguida da assinatura do servidor que utilizará o material e a hora de entrega, seguida da assinatura do responsável pelo armamento.

§ 3º - É vedada a entrega de armamento de uso coletivo por servidor diverso daquele que retirou o material em sua respectiva Unidade ou Grupamento.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A SEAPSC deverá manter banco de dados atualizado de todo o material bélico patrimônio da SEAP ou cedido por outra Instituição, contendo suas especificações, localização e histórico, inclusive com o registro de todo o material objeto de roubo, furto, extravio, apreensão, receptação e demais fatos relevantes.

Parágrafo Único – em caso de roubo, furto, perda, extravio ou apreensão de material, a Superintendência de Segurança deverá, semestralmente, consultar aos órgãos competentes quanto à sua recuperação ou liberação, procedendo à anotação do resultado de cada consulta no banco de dados.

Art. 18 - No caso de roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo, acessórios ou qualquer material bélico previsto nesta Resolução, além da competente comunicação em sede de Polícia Judiciária e ao Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional, o servidor detentor do acautelamento deverá informar:

I – nome e número da identidade funcional;

II – nome do proprietário do material bélico, neste caso a SEAP, sem prejuízo comunicar ao DPF e ao Ministério do Exército no caso de arma de uso não restrito e não restrito, respectivamente, que se encontram sob a posse do servidor;

III – número de série da arma, fabricante, calibre e modelo;

IV - quantidade de carregadores, incluindo o que estava na arma;

V – quantidade de munição e o número de lote de rastreio;

VI – número de série do colete balístico e a capa ostensiva dissimulada;

VII – qualquer informação atinente ao modelo, cor, numeração de série, características, fabricante, referentes ao material bélico de propriedade da SEAP, na forma do art. 1º desta Resolução.

VIII- ao Departamento de Polícia Federal e Comando do Exército Brasileiro, quando for o caso, para as providências cabíveis.

§ 1º - O servidor deverá comparecer na SEAPSC em até 72 (setenta e duas) horas após o fato para apresentação dos comprovantes de comunicação realizada junto à Polícia Judiciária.

§ 2º - Após tomar ciência dos fatos a SEAPSC comunicará o ocorrido à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional que adotará as medidas cabíveis.

§ 3º - Em caso de desaparecimento, morte, ferimento grave ou prisão de servidor, caberá ao chefe imediato deste comunicar o fato à Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional que, após consulta acerca da existência de bens da SEAP acautelados com o servidor, determinará a adoção de medidas para diligenciar a localização dos bens ou, não sendo localizados, que seja realizado devido registro junto à Polícia Judiciária.

§ 4º - Restando provado, nos casos de furto, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa ou negligente por parte de servidor a quem a cautela lhe tenha sido confiada, ou que tenha de qualquer modo concorrido ou facilitado o evento, deverá ressarcir ao erário público com os valores correspondentes à arma de fogo acautelada e seus respectivos acessórios, sem prejuízo de vir a responder civil, penal e administrativamente.

Art. 19 - Ao material bélico de uso coletivo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 15 desta Resolução, sendo incumbido da comunicação o servidor responsável pelo material.

Art. 20 - Além dos casos previstos no art. 15, o uso em treinamento, após as autorizações, de qualquer munição pertencente à SEAP ou que esteja cedida por outra Instituição, deverá ser informado à Superintendência de Segurança, devendo constar no ato de comunicação a quantidade, o calibre e o lote de identificação para que sejam dadas as baixas necessárias.

Parágrafo Único – As reposições das munições roubadas, furtadas, extraviadas, disparadas ou avariadas, deverão ser feitas após a autorização do Superintendente de Segurança. No caso das munições avariadas a SEAPSC providenciará o descarte na forma da legislação em vigor.

Art. 21 - A partir da entrada em vigor da presente Resolução todas as cautelas de material bélico expedidas a qualquer tempo que não estiverem em consonância, serão automaticamente revogadas, tendo o servidor o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o material bélico que esteja em sua posse na SEAPSC, sob pena de comunicação à Corregedoria e adoção das providências cabíveis.

§ 1º - As cautelas que estiverem dentro da validade no momento da entrada em vigor desta Resolução serão substituídas gradativamente, conforme seu vencimento, segundo diretrizes a serem estabelecidas pela SEAPSC e Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional.

§ 2º - O servidor ativo, inativo ou pensionista de servidor que se encontra na posse irregular de material bélico, patrimônio da SEAP, ou de outra Instituição que esteja cedido à SEAP, terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da entrada em vigor desta Resolução para entregar o material à SEAPSC, mantendo-se o mesmo prazo àqueles aos quais sobrevier a posse irregular, quando não existir regulamentação sancionatória específica nesta Resolução.

§ 3º - Após o término do prazo de que trata o § 2º, será automaticamente instaurada sindicância, visando apurar responsabilidade do servidor e feita a devida comunicação à Polícia Judiciária, quanto ao pensionista que detenha indevidamente material bélico da SEAP.

§ 4º - O prazo de que trata o parágrafo 2º poderá ser estendido em casos específicos, a critério do Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional.

Art. 22 - O material bélico de patrimônio da SEAP ou que se encontre cedido por outras Instituições só poderá ser transferido, entre Unidades Penais, Hospitalares, Administrativas, Operacionais ou, ainda, entre servidores, pelo Superintendente de Segurança, observando-se o que dispõe o art. 2º desta Resolução.

§ 1º - A doação de qualquer tipo de material bélico por outra instituição pública ou privada a qualquer Unidade Prisional, Hospitalar, Administrativa ou Operacional da SEAP deverá ser autorizada pelo Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional e ser, imediatamente, comunicado à SEAPSC para incorporação ao patrimônio.

§ 2º - Nos casos de empréstimo de qualquer tipo de material bélico por outra Instituição pública ou privada a qualquer Unidade Prisional, Hospitalar, Administrativa ou Operacional da SEAP deverá ser autorizada pelo Subsecretário Adjunto de Gestão Operacional e ser, imediatamente, comunicado à SEAPSC não se incorporando ao acervo de bens patrimoniais desta SEAP.

§ 3º - Nos casos de remoção de servidor, deverá constar no ofício de apresentação, dentre outros dados indispensáveis, se este possui material bélico acautelado ou se existe pedido de acautelamento pendente de deliberação.

Art. 23 - Visando o efetivo cumprimento do art. 1º desta Resolução, todo material bélico pertencente à SEAP que estiver patrimonializado nas Unidades Prisionais, Hospitalares, Administrativas e Operacionais deverá, após realização de minucioso recadastramento, ser transferido para o patrimônio da SEAPSC.

Art. 24 - A qualquer tempo, a Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, através da SEAPSC, terá acesso aos livros de carga e de acautelamento das Unidades Prisionais, Hospitalares, Administrativas ou Operacionais e Grupamentos, visando à efetivação da fiscalização objeto do art. 1º desta Resolução.

Art. 25 - Ficam instituídos os modelos de recibo de consignação de material bélico de uso coletivo (Anexo I), cautela individual de material bélico (Anexo II), carteira de cautela individual de armamento (Anexo III), cautela individual de colete balístico (Anexo IV), carteira de cautela individual de colete balístico (Anexo V) e mapa de descarte de munições (Anexo VI).

§ 1º - As carteiras de cautela individual de armamento e colete só deverão ser entregues ao servidor após serem plastificadas e chanceladas com a marca d'água da SEAP.

§ 2º - Após a entrada em vigor desta Resolução, a SEAPSC deverá enviar aos Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, à Polícia Federal e, quando for o caso, ao Comando do Exército Brasileiro relação de documentos expressos no caput do presente artigo.

Art. 26 - A Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional disciplinará, por meio de Ordem de Serviço, as regras de preferência e eventual substituição de material bélico disposto nesta Resolução, assim como àqueles assuntos de gestão inerentes a sua respectiva pasta.

Art. 27 - A inobservância de quaisquer das normas dispostas nesta Resolução implicará na responsabilização civil, penal e administrativa, sem prejuízo da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, dependendo do caso.

Parágrafo Único – Ao final da sindicância ou processo administrativo disciplinar que envolva o servidor que possua sob sua guarda quaisquer dos materiais bélicos descritos no art. 1º desta Resolução, a SEAPCO e/ou SEAPIA dever(á)ão enviar à SEAPSC comunicação de inteiro teor acerca da conclusão da apuração, para fins de controle e baixa patrimonial.

Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SEAP nº 473, de 10 de dezembro de 2012 e SEAP nº 691, de 19 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária